PROJETO DE LEI Nº , DE 200

(Do Sr. Iris Simões)

Amplia o mandato e estabelece mais um requisito para a candidatura nos Conselhos Tutelares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei amplia o mandato dos conselheiros tutelares e estabelece o requisito de escolaridade para a candidatura nos Conselhos Tutelares, modificando o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os artigos 132 e 133 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 132. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução. (NR)
- **Art. 133.** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

IV – ter no mínimo o ensino médio, ou curso equivalente, devidamente reconhecido." (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O atual mandato dos conselheiros tutelares afigura-se-nos por demais exíguo.

Não é possível que, para o desempenho de tão importante mister, haja o limite de três anos.

Por outro lado, ter o 2º grau de ensino, o ensino médio como hoje é definido, parece-nos providência de grande valia para um cargo que é de tamanha relevância.

Não é crível que pessoas analfabetas venham a desempenhar as tarefas protetivas dos direitos das crianças e adolescentes sem que delas possam ter um conhecimento aprofundado.

Com este requisito torna-se factível a ampliação do mandato dos conselheiros, que, experientes já pelo decorrer dos anos de serviço, poderão exercê-lo com maior proficiência e sabedoria.

Pelo exposto, acreditamos que os ilustres pares aprovarão a nossa proposta.

Sala das Sessões, em de de 200.

Deputado Iris Simões